



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

PROJETO DE LEI Nº 065/2025 03 DE NOVEMBRO DE AUTORIA DO VEREADOR GERALMINO ALVES R. NETO-PMB.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO
DE INFORMAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA E DE
INTERESSE COLETIVO EM PAINÉIS ELETRÔNICOS E
TELEVISÕES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
DE BARRA DO GARCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LIDO EM: 10 / 11 2025

ENCAMINHADO À 10 / 11 /2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

10 / 11 /2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

10 / 11 /2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

10 / 11 /2025 COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E DIVERSIDADE,

Aprovado por unanimidade de votos
em 19/11/2025 [Signature]

LEGISLATIVO - PROJETO



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garç. 35
Fls. 000
Ass. [Signature]

REDAÇÃO

Ano 2025
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 135 , Liv. 027, Fls. Em 06/11/2025.

às 13:02 hs.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

Nº. /2025

Autor: **Vereador GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO- PMB.**

PROJETO DE LEI N. 065, de 03 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações de utilidade pública e de interesse coletivo em painéis eletrônicos e televisões nas repartições públicas municipais de Barra do Garças e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação de informações de utilidade pública e de interesse coletivo, por meio de painéis eletrônicos e televisões, nas repartições públicas municipais de Barra do Garças que possuam espaço de espera ou atendimento ao público.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo será coordenada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social ou órgão equivalente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se repartições públicas municipais, entre outras:

I – Prontos-Socorros Municipais;

II – Unidades Básicas de Saúde (UBS);

III – Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

IV – Câmara Municipal de Barra do Garças;

V – Demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que possuam espaço de espera ao público.

Art. 3º As informações exibidas deverão ter caráter predominantemente educativo, informativo ou institucional, visando ao desenvolvimento social e democrático do Município.

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023

camara@barradogarcas.mt.leg.br / gilmar.nascimento@barradogarcas.mt.leg.br



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass. [Signature]

REDAÇÃO

§ 1º O conteúdo a ser divulgado deverá abranger, no mínimo, os seguintes temas:

- I – Projetos, programas e ações da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- II – Serviços oferecidos pelos órgãos municipais, seus requisitos e prazos administrativos;
- III – Campanhas de saúde pública, meio ambiente, segurança e cidadania;
- IV – Informações sobre o funcionamento dos cartórios e órgãos eleitorais locais;
- V – Programas sociais e benefícios disponíveis à população, com orientações sobre como acessá-los.

§ 2º É vedada a veiculação de propaganda político-partidária, de cunho pessoal ou de qualquer natureza que não se enquadre no caráter de utilidade pública e interesse coletivo.

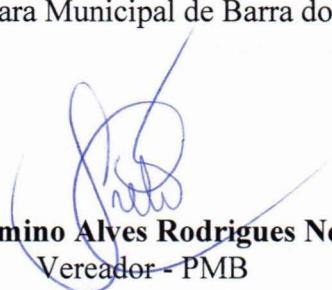
Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, deverá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios técnicos e operacionais para a implementação e manutenção dos sistemas de divulgação.

Parágrafo único. A regulamentação deverá prever a utilização de equipamentos já existentes, priorizando a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

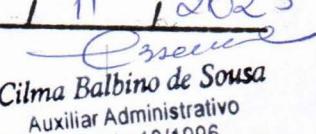
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 03 de junho de 2025.


Geralmino Alves Rodrigues Neto
Vereador - PMB

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 17/11/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. [Signature]

REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa transformar em política pública permanente uma medida de extrema relevância para a transparência e a comunicação eficaz entre o Poder Público e a população de Barra do Garças. A proposta busca utilizar os espaços de espera nas repartições públicas municipais – como Prontos-Socorros, UBS, UPAs e a própria Câmara Municipal – como canais estratégicos para a divulgação de informações essenciais.

A modernização dos canais de comunicação é um imperativo na gestão pública contemporânea. A utilização de painéis eletrônicos e televisões, que já são uma realidade em muitos desses locais, permite que o tempo de espera do cidadão seja transformado em um momento de aprendizado e engajamento cívico.

Os principais benefícios desta medida são:

1. **Promoção da transparência:** ao divulgar projetos e ações da Prefeitura e da Câmara, a população se mantém informada sobre o destino dos recursos públicos e as decisões que afetam a cidade.
2. **Acesso a serviços:** a veiculação de informações sobre serviços municipais, programas sociais e campanhas de saúde (como vacinação e prevenção de doenças) garante que o cidadão conheça seus direitos e saiba como acessar os benefícios disponíveis.
3. **Caráter educativo:** o conteúdo informativo contribui para a formação cívica, estimulando a participação e o controle social sobre as políticas públicas.
4. **Otimização do tempo de espera:** o cidadão, enquanto aguarda atendimento, recebe informações de utilidade, tornando a experiência nas repartições públicas mais produtiva e menos enfadonha.

É fundamental ressaltar que a proposta prevê a utilização de equipamentos já instalados, minimizando o impacto orçamentário e priorizando a economicidade. A vedação expressa à propaganda político-partidária garante que o foco da iniciativa permaneça estritamente no interesse público e coletivo.

Dessa forma, o Projeto de Lei contribui diretamente para o desenvolvimento social e democrático de Barra do Garças, ao estimular o engajamento da população com as políticas públicas e serviços locais.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 03 de novembro de 2025.

Geralmino Alves Rodrigues Neto
Vereador - PMB

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 004
Ass. [Signature]

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que não consta proposição que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações de utilidade pública e de interesse coletivo em painéis eletrônicos e televisões nas repartições públicas municipais de Barra do Garças e dá outras providências.” Dessa forma, inexiste óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 065, de 03 de novembro de 2025, de autoria do vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto (Zé Gota).

Barra do Garças-MT, 10 de novembro de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:0038415534
O

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA
DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.11.10 14:39:38 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 114/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE COLETIVO EM PAINÉIS ELETRÔNICOS E TELEVISÕES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO

1. Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 065/2025, de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto, que institui a obrigatoriedade de divulgação de informações de utilidade pública e de interesse coletivo em equipamentos de painéis eletrônicos e televisões já instalados nas repartições públicas do Município de Barra do Garças.
2. A Mensagem justificadora afirma que a medida visa aprimorar a transparência, o caráter educativo e a otimização do tempo de espera do cidadão, ressaltando que a proposta prevê a utilização de **equipamentos já instalados**, minimizando, assim, o impacto orçamentário.
3. O projeto tem como objetivo principal a concretização do princípio constitucional da publicidade na Administração Pública, legislando sobre interesse local.
4. Não consta nos autos, neste momento, a certidão do arquivo da Câmara Municipal informando a existência ou não de projetos de lei do mesmo teor, o que é necessário para a instrução processual desta Procuradoria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA LEGISLATIVA

5. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece, em seu Art. 30, I, a competência do Município para "legislar sobre assuntos de interesse local".

Constituição Federal de 1988 (CF/88): Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

6. O presente Projeto de Lei, ao impor o dever de publicidade de informações de interesse público (serviços municipais, programas sociais e campanhas de saúde) em locais de acesso público, busca dar efetividade aos princípios constitucionais da **Publicidade** e da **Eficiência** na Administração Pública, conforme o Art. 37, *caput*, da CF/88.

Constituição Federal de 1988 (CF/88): Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br
PL 065/2025

Página 1 de 3

Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...

7. Embora a Lei Orgânica Municipal (LOM) reserve ao Chefe do Executivo a iniciativa privativa para leis que versem sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública (por simetria com a CF/88, Art. 61, § 1º, II, 'e'), entende-se que a presente matéria não se enquadra na reserva de iniciativa.
8. O projeto não cria órgãos, cargos, funções ou altera a estrutura administrativa, mas sim estabelece uma **política pública de comunicação e transparência** de caráter geral, utilizando meios já existentes. Desse modo, a iniciativa parlamentar é considerada legítima, pois se insere na competência legislativa do Município para disciplinar assuntos de interesse local e garantir a publicidade dos atos, sem interferir diretamente no **mérito da gestão ou na estrutura administrativa** do Poder Executivo.

2.2. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL E DA LRF

9. O Proponente defende que a despesa será mínima, dado que o Projeto se restringe à utilização de painéis e televisões **já instalados** nas repartições públicas, sugerimos que tal análise seja feita pela Comissão de Economia e Finança que, se assim o entender, pedira a eventual juntada das estimativas de impacto.

3. CONCLUSÃO

10. Em face da defesa da matéria como política pública de transparência e utilidade pública (Art. 30, I e Art. 37, *caput*, da CF/88), e considerando que o projeto se propõe a utilizar estrutura existente, **não se verifica vício de iniciativa formal**.
11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência em função da matéria, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado OPINA pela **viabilidade técnica e jurídica** do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.
12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle *a posteriori*.

4. RECOMENDAÇÕES

14. **Diligência Preliminar:** Requer-se a juntada da Certidão do arquivo da Câmara informando a existência ou não de projetos de lei do mesmo teor.

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br
PL 065/2025

Página 2 de 3



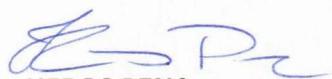
15. Diligência Orçamentária: Recomenda-se que, antes da votação, o Projeto seja encaminhado obrigatoriamente à **Comissão de Economia e Finanças**, para que esta analise e requisite a documentação comprobatória de que o projeto cumpre os ditames do Art. 16 da LRF e não incorre na vedação do Tema 917 do STF.

6. INFORMAÇÕES PENDENTES

16. Certidão do Arquivo da Câmara sobre projetos de teor idêntico.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de novembro de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garç.
Fls 008
Ass. [Signature]

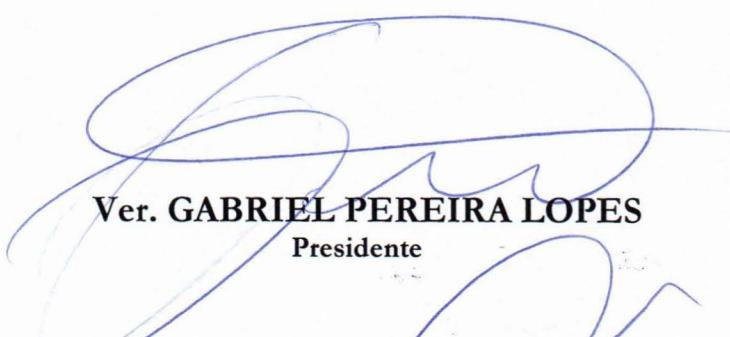
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

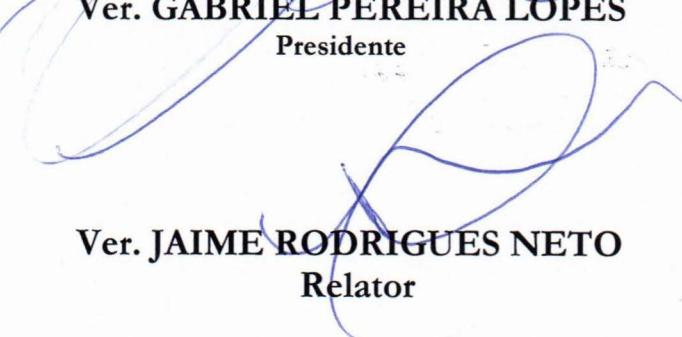
Projeto de Lei nº 065/2025 de autoria do
Vereador GERALMINO ALVES R. NETO-
PMB.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Novembro de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES

Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO

Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES

Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 17/11/2025
Esseuse

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 909
Ass. Presidente

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 065/2025 de autoria do
Vereador GERALMINO ALVES R. NETO-PMB

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Novembro de 2025.

Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 17/11/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. ELTON MELO MARQUES
Relator

Ver. ARMANDO ALVES BRITO
Vogal



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 010
Ass. Assinatura
A3S

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 065/2025 de autoria do Vereador
GERALMINO ALVES R. NETO-PMB

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, analisando a **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Novembro de 2025.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 17/11/2025

Cilma Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Verº. ADILSON TAVARES LOPES
Relator

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 011
Ass. [Signature]

**COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E
DIVERSIDADE**

P A R E C E R

Projeto de Lei n° 065/2025 de autoria do
Vereador GERALMINO ALVES R.
NETO-PMB

A COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA
SOCIAL E DIVERSIDADE, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Novembro de 2025.



Verª. MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Presidente

APROVADO

EM SESSÃO 17/11/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Verª. BIANCA DE SOUSA FREITA ALMEIDA
Relatora

Ver VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garç.
Fls 012
Ass. [Signature]

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 065/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR GERALMINO ALVES R. NETO-PMB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	Presente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 17/11/2025

3secretaria
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996